

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÍDIA EXTERIOR (OUTDOOR) DO TIPO PAINEL DIGITAL LED

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, nº 356, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130, devidamente autorizado pela Diretora Geral, comunica aos interessados o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento, no período entre 12 de abril de 2023 à 02 de maio de 2023 de empresas especializadas em mídia exterior (outdoor) do tipo painel digital LED para promover a divulgação do vestibular e demais campanhas da FIMES – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no Município de Mineiros-GO e/ou Região, conforme condições, especificações e descrições contidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Contratação de empresas especializadas em mídia exterior (outdoor) do tipo painel digital LED para promover a divulgação do vestibular e demais campanhas da FIMES Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no Município de Mineiros-GO e/ou Região.
- 1.2. Este procedimento tem como objetivo promover a divulgação legal ou promocional de ações, eventos culturais e científicos ou serviços prestados à comunidade, dos cursos de graduação, pós-graduação, vestibulares e de outras atividades desenvolvidas pela UNIFIMES Centro Universitário de Mineiros.



- 1.3. Baseia-se este Credenciamento nas condições acima e na impossibilidade de competição conforme dispõe o Art. 25, caput da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas disposições gerais e especiais deste edital.
 - 1.4. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Modelo de Solicitação de Credenciamento;
 - c) Anexo III Modelo de Declarações;
 - d) Anexo IV Modelo de Proposta;
 - e) Anexo V Minuta do Contrato.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Para credenciarem-se, os interessados e/ou procuradores deverão apresentar/protocolar, a partir da data de publicação desde Edital até 02/05/2023, o pedido de credenciamento e toda a documentação exigida neste Edital, na recepção da sede administrativa da FIMES- Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros GO, CEP: 75.833-130, no horário compreendido entre às 7h até às 17h, na forma especificada no item 5.
 - 2.2. Caso não seja possível apresentação/protocolo da documentação na recepção da Unifimes a documentação poderá ser enviada através do correio.
- 2.3. Os documentos deverão estar em condições legíveis e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.
- 2.4. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, estes deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração, ou instrumento



particular de procuração com firma reconhecida, que lhes confiram os poderes que abranjam o ato.

- 2.5. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a FIMES/UNIFIMES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.
- 2.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão.

3. DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação em até 48h e deverão ser encaminhados no endereço de correio eletrônico licitacao@unifimes.edu.br ou ainda dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, na sede administrativa, situada na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao objeto deste chamamento, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital.
- 4.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



4.3. Não poderão requerer seu credenciamento as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com as sanções estabelecidas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, no prazo que perdurarem as sanções, e no caso de já haverem cumprido o prazo, a comprovação de reabilitação será de responsabilidade Da empresa.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE

- 5.1. A Empresa interessada deverá encaminhar/protocolar, à Comissão Permanente de Licitações, **em envelope lacrado**, a Solicitação de Credenciamento constante do Anexo II, devidamente preenchida e assinada, acompanhada dos documentos descritos nos subitens abaixo:
 - 5.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
 - 5.1.2. Tratando-se de procurador, **Procuração** com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/representar a empresa solicitante do credenciamento.
 - 5.1.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - 5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 5.1.6. **Cópia autenticada do Documento pessoal** dos sócios ou acionistas ou dirigentes/administradores (RG e CPF ou CNH);



- 5.1.7. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados;
- 5.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do credenciado;
- 5.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;
- 5.1.10. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.1.11. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.
- 5.1.12. Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante.
- 5.1.13. Declarações relativa ao cumprimento das condições de participação (conforme ANEXO III deste Edital).
- 5.1.14. Proposta contendo os valores dos serviços conforme anexo IV.
- 5.2. O ato de constituição deverá expressar objetivo social pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- 5.3. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou poderão ser autenticados por servidor do Departamento de Licitação da FIMES/UNIFIMES, caso em que as fotocópias deverão vir acompanhadas dos originais.
- 5.4. No caso de documento emitido por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade na página eletrônica do emissor.



- 5.5. Salvo aquelas certidões que por sua própria natureza tenham prazo de validade neles consignado, todos os demais somente serão considerados válidos se emitidos em no máximo 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data-limite para apresentação das propostas.
- 5.6. Todos os documentos exigidos nos itens e subitens anteriores, deverão ser acondicionados em envelope próprio devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - 004/2023 NOME DO PROPONENTE: CNPJ:

<u>6. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS</u>

- 6.1. A Comissão de Julgamento de Credenciamento processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.
- 6.2. Somente serão credenciados os interessados devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas no Edital.
- 6.3. O(s) resultado(s) da(s) análise(s) da Comissão será(ão) disponibilizado(s) no site da UNIFIMES em no máximo 05 (cinco) dias úteis.



- 6.4. Das decisões tomadas caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição subscrita pelo representante da recorrente e encaminhada no endereço de correio eletrônico licitacao@unifimes.edu.br ou entregue na sede administrativa da UNIFIMES situada na Rua 22, S/N, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP: 75833-130.
- 6.5. Os resultados de eventuais julgamentos dos recursos e todas as demais comunicações de atos relacionadas a este procedimento se darão por meio de publicação no endereço http://unifimes.edu.br/licitacoes/

7. DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. Fica permitido o descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Assessoria de Comunicação da UNIFIMES, cujo deferimento ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis.
- 7.2. A solicitação de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.
- 7.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei 8.666/93.
- 7.4. Será descredenciada, pela UNIFIMES, a empresa que descumprir as disposições mencionadas no edital e no contrato, com a aplicação de penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93, observando o contraditório e a ampla defesa.

8. DA HOMOLOGAÇÃO



8.1. Após análise dos documentos, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será homologado por meio de Decreto emitido pela Diretora Geral, nos termos da Lei 8.666/1993.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As obrigações da CREDENCIADA bem como da FIMES estão detalhadas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do Contrato. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. O credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme descrito a seguir:
 - 11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos de:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - b) Interrupção dos trabalhos por parte da instituição CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- c) Atraso injustificado no início dos serviços
- d) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a instituição credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do credenciamento;
- h) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Assessoria de Comunicação (ASCOM), do Centro Universitário de Mineiros, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. É responsabilidade dos interessados acompanharem o andamento deste credenciamento, devendo manter-se atualizadas acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio do endereço www.unifimes.edu.br/licitacoes/.
- 13.2. A participação no credenciamento obriga a(s) credenciada(s) ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.



- 13.3. É facultada à UNIFIMES, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.4. O presente credenciamento poderá ser revogado por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos credenciados direito à indenização, de acordo com o art. 49 da Lei n. 8.666/1993.
- 13.5. A(s) credenciada(s) será(ão) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados sempre que houver alterações.
- 13.6. O Credenciamento, na forma preconizada no presente Edital, somente terá eficácia se o contrato for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento deste comunicado.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - 13.8. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na FIMES;
- 13.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções 'Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado;



13.10. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores desta Instituição, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reinvindicações e etc, por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito protocolado na recepção no endereço constante no preâmbulo deste Edital ou através do email licitação@unifimes.edu.br.

13.11. O edital foi elaborado com base nos projetos e estudos técnicos produzidos pelo Departamento de Comunicação da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

13.12. O levantamento prévio de preços que instrui o processo licitatório foi elaborado pelo Departamento de Comunicação da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, a qual é atribuída a responsabilidade pela elaboração do mesmo, eximindo-se os membros da comissão de licitação de qualquer responsabilidade por qualquer inconsistência técnica.

14. DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da comarca de Mineiros-GO.

Mineiros, 11 de abril de 2023.

Giovana Vaz Machado Franco Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.O presente Chamamento Público, tem como objeto a contratação de empresas especializadas em mídia exterior (outdoor) do tipo painel digital LED, para promover a divulgação do vestibular e demais campanhas da FIMES Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.
- 1.2.Contratação de empresa especializada em mídia exterior, para veiculação de outdoor Mineiros e/ou Região em painel digital LED, com dimensões mínimas de 50 polegadas, com mínimo de 200 inserções de 10 a 15 segundos diárias, e fornecimento do local/ponto, para promover divulgação da marca UNIFIMES e das campanhas de vestibular dos cursos de graduação.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Este procedimento justifica-se pela necessidade de promover a divulgação da marca UNIFIMES e das campanhas de vestibular dos cursos de graduação, a fim de atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES.
- 2.2.Apesar de ser uma Fundação Pública Municipal a UNIFIMES se mantém com as mensalidades dos alunos. Devido aos diversos cursos ofertados, vemos a necessidade de expansão da divulgação da nossa marca e das nossas campanhas, atingindo cidades/regiões onde já possuímos alunos oriundos bem como novas regiões. Atualmente já realizamos nossas divulgações através das nossas redes sociais, porém se faz necessário que a nossa divulgação tenha um alcance maior. Para isso, a veiculação das campanhas institucionais da UNIFIMES em TVs, Rádio e Outdoors ampliará o raio de alcance de divulgação, onde pretendemos atingir o máximo possível de pessoas que utilizam esses meios de comunicação, fortalecendo nossa instituição e divulgação do vestibular.
- 2.3. Todo esse trabalho de divulgação é importante, pois contribui muito no processo de captação de alunos pelos processos de vestibulares, que é a fonte de arrecadação da UNIFIMES, assim



- a manutenção da divulgação é importante para que possamos continuar atraindo estudantes para a graduação, mantendo assim mensalidades que são a principal fonte de renda da Instituição.
- 2.4.Baseia-se este Credenciamento nas condições acima e na impossibilidade de competição conforme dispõe o Art. 25, caput da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 2.5.A impossibilidade de competição se dá considerando o fato de que ocorrerá a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

3. ESPECIFICAÇÕES, E DETALHAMENTO

3.1.Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste Termo de Referência:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT. MÉDIO	V. TOTAL
1	12	MESES	LOCAÇÃO DE 1 OUTDOOR – DO TIPO PAINEL DIGITAL PARA O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO E/OU REGIÃO.	2.196,6667	26.360,0004

3.2. As artes para veiculação serão confeccionadas pela UNIFIMES.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As empresas interessadas deverão se apresentar, na forma, dia e hora futuramente especificados, munidas da documentação exigida em edital, a fim de solicitar o credenciamento.
- 4.2. Não haverá critério de seleção, serão selecionadas, todas as empresas que preencherem os requisitos previstos no termo editalício para futura Contratação.
- 4.3.O resultado do credenciamento será publicado por meio de Ata específica e homologado pela Diretora Geral.



4.4.O período para credenciamento deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos, oportunizando tempo razoável às interessadas.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, as contratações deverão/poderão ser realizadas durante esse período.
- 5.2.A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.
- 5.3.A execução dos serviços se dará de acordo com as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, a qual encaminhará solicitação por meio de PI especificando o que será divulgado, quais os dias, horários e quantidades de inserções ou material a ser colocado nos outdoors. A elaboração da arte a ser divulgada será de responsabilidade da contratante.
- 5.4.Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da PI emitida pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) ou por quem essa determinar, contando o título do anúncio, quantidades, dias e programas.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação de serviço efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.
- 6.2. Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de regularidade fiscal, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.



- 6.3. Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.
- 6.4. No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das demais penalidades previstas.
- 6.5. O pagamento será efetuado através de boleto, ou crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.
- 6.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IGPM, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

7. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1. Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Credenciamento, a credenciada deverá:
 - a) Efetuar a entrega dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Assessoria de Comunicação ou a quem esta determinar, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- e) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os serviços executados, com indicação de preços unitário e total;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES, inerentes ao objeto do presente certame;
- g) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pela prestação dos serviços e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.
- j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.

8. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 8.1.Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Credenciamento, a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES deverá:
 - a) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega e dos serviços;



- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão e acompanhamento da prestação de serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela
 CONTRATADA;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- f) Receber e fiscalizar os serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - h) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do(s) serviço (s).

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.2.A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES nomeará um fiscal o qual será responsável por:
 - 9.2.1. Supervisionar o a execução e entrega dos serviços;
 - 9.2.2. Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES em aplicar as sanções;
 - 9.2.3. Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.



- 9.2.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.3.A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência.
- 9.4.Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa:
 - a) Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5° (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
 - III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93.
- 10.2. As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.3. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 10.4. As penalidades referidas no caput, do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.
- 10.5. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.



- 10.6. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (oficio ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;
- 10.7. Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.
- 10.8. A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o contratado à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.
- 10.9. As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.
- 10.10. A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8666/93 e 9784/99 e regras contidas no Edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Não será permitida a subcontratação.
- 11.2. A CONTRATANTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONTRATADA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade da solução contratada, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto. Estas deverão ser aprovadas previamente pela fiscalização.
- 11.3. O presente Termo de Referência, após devidamente aprovado pela autoridade competente, integrará o Edital para aquisição a contratação dos serviços objeto deste credenciamento.



Mineiros - GO, 11 de abril de 2023.

Proposto por:

Sandra Rosa de Melo Flores Departamento de Comunicação

Aprovado por:

Juliene Rezende Cunha Diretora Geral



ANEXO II- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº/2023 FIMES– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior Comissão Permanente de Licitação
Objeto: Contratação de empresas especializadas em Mídia Exterior (outdoor) do tipo Painel Digital LED para promover a divulgação do vestibular e demais campanhas da FIMES – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no Município de Mineiros-GO e/ou Região.
Nome/Razão Social
vem requerer à Comissão da FIMES— Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior seu credenciamento como declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital deste credenciamento.
,dede 2023.
(Nome e Assinatura do Representante Legal) (Carimbo CNPJ)



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO N2023	
Nome/Razão Social	,
inscrita no CNPJ sob o n.	, situada na
(endereço completo)	
neste ato representada por	
portador da Cédula de Identidade n.	e CPF n
não empregando menor de 18 (dezoito) an	à exigência do art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, os em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não lvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
para sua habilitação, bem como não se acha	que até a presente data inexistem fatos impeditivos a declarada inidônea ou suspensa/impedida do direito ablica, estando ciente da responsabilidade de declarar
	não possui como sócio Servidor (ocupante de cargo n que tenha parentesco até o segundo grau com
ASSUME, por derradeiro, inteira responsabi declaradas.	lidade pela veracidade de todas as informações aqui
	de de 2023.
	1 D
· ·	ra do Representante Legal)
(Car	IMBO CINPII



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE:
EMAIL:
OBJETO: Contratação de empresas especializadas em mídia exterior (outdoor) do tipo paine
digital LED, para promover a divulgação do vestibular e demais campanhas da FIMES – Fundação
Integrada Municipal de Ensino Superior no Município de Mineiros-GO e/ou Região.
(Inserir TABELA anexo I)
Declaro, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Credenciamento e que o serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorrido pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargo sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
Empresa Proponente: RG: CPF:



ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO**INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR E -----,
CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A
SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado como CREDENCIANTE a FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FIMES, Fundação Pública Municipal criada pela Lei 278/1986, com sede na Cidade de Mineiros-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.465.988/0001-27, mantenedora da CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS-UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, Profa. Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 036.690.796-45, residente e domiciliada nesta Cidade, legitimada para as funções por meio do Decreto Municipal 251/2021 de 01 de fevereiro de 2021, e de outro lado como CREDENCIADO o _______, sediado à _______, inscrita no CNPJ sob o nº. _______, neste ato representado pelo Sr. ______, cargo: _______, nacionalidade: ______, estado civil: ______, Carteira de Identidade n º ______, e CPF n º ______, em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CNE/CES 4/2001 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas em mídia exterior (outdoor) do tipo painel digital LED, para promover a divulgação do vestibular e demais campanhas da FIMES – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no Município de Mineiros-GO e/ou Região.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – O serviço será contratado conforme valor da proposta de preços apresentada no credenciamento, não havendo nenhum tipo de atualização.

ANEXO I

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO</u>

- 2.1. A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.
- 2.2. A execução dos serviços se dará de acordo com as necessidades da UNIFIMES Centro Universitário de Mineiros, a qual encaminhará a arte a ser divulgada por meio de e-mail.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do e-mail enviado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) ou por quem essa determinar.
- 2.4. O material a ser inserido será fornecido pela Assessoria de Comunicação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR CONTRATUAL

3.1.	O	presente	contrato	terá	sua	vigência	a	partir	da	data	de	assinatura	até
				,	pode	ndo ser pr	orro	ogada, a	crité	rio exc	lusiv	o da Contrat	ante,
nos t	erm	os da Lei r	n. 8.666/19	93.									
3.2.	O va	lor total de	este contra	to é de	e R\$				_•				



CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação de serviço efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.
- 4.2. Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de regularidade fiscal, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.3. Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.
- 4.4. No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRITANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das demais penalidades previstas.
- 4.5. O pagamento será efetuado através de boleto, ou crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.
- 4.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IGPM, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária:



08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12-Educação; 364- Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 8089- Manutenção Unidade de Comunicação; 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Credenciamento, a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES deverá:
 - i) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na entrega e dos serviços;
 - j) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
 - k) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão e acompanhamento da prestação de serviços;
 - l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - m)Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
 - n) Receber e fiscalizar os serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
 - o) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - p) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do(s) serviço (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras determinações legais e normas previstas no Edital de Credenciamento, a credenciada deverá:



- a) Realizar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Assessoria de Comunicação ou a quem esta determinar, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os serviços realizados em desconformidade com o solicitado;
- e) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os serviços executados, com indicação de preços unitário e total;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, inerentes ao objeto do presente certame;
- g) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pela prestação dos serviços e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.
- j) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos,



obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1.	Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal titular o						
	servidor	, CPF	, e como fiscal				
	substituto o servidor	CP1	F, sendo				
	estes cientificados formalmente, de que irão acomp	oanhar e fiscalizar	a execução do contrato				
	verificando se os prazos de entrega e demais con	dições estão sendo	cumpridos de acordo				
	com o instrumento contratual e instrumento convo	catório, verificar e	fiscalizar a entrega do				
	material, e atestar as notas fiscais. Anotando em	registro próprio	todas as ocorrências e				
	determinando o que for necessário à regularização	das falhas ou defe	tos observados e ainda				
	zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações con	ntratuais assumida	S.				

- 8.2. É responsabilidade dos fiscais supervisionar a entrega dos materiais e equipamentos para que sejam entregues dentro do prazo e de acordo com as especificações; Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior FIMES em aplicar as sanções; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 8.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.4. **Quaisquer** exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Serão incorporados ao presente Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa:
 - a) Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5° (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
 - III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



- que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- 11.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei n°: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omisso, pelas disposições da Lei 8.666/93, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro da comarca de Mineiros-GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

	Mineiros- GO,_	_de	de 2023.
-	Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.	_	
_	Contratada		
TESTEMUNHAS:			
1 ^a			
CPF:			
2°			
CPF:			